



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024 - PROCESSO ADM: Nº 58/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos para os veículos pertencentes à frota do Município de Aspásia-SP, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa vencedora: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais): **AUTO PECAS JALES LTDA ME** (46900874000104) com o lote: 1 no valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

A autoridade municipal do órgão **MUNICIPIO DE ASPASIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pelo Agente de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ASPÁSIA (SP), 18 de novembro de 2024.

IVAN DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024 - PROCESSO ADM Nº 58/2024

Diante dos autos do presente processo, autorizo nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 93, inciso IX, da Lei Municipal nº 975/2023, tendo em vista o conteúdo do presente processo, **AUTORIZO** a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos para os veículos pertencentes à frota do Município de Aspásia-SP, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência,** a seguinte empresa **AUTO PECAS JALES LTDA ME**, CNPJ 46900874000104, no valor de R\$ R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme Art. 75, II, Lei N. 14.133/2021 e art. 95, inciso II da Lei Municipal nº 975 de 06 de dezembro de 2.023.

ASPÁSIA (SP), 19 de novembro de 2024.

IVAN DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 58/2.024
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ELETRÔNICA) Nº 09/2.024
TERMO DE CONTRATO Nº 93/2.024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ASPÁSIA
Endereço: Rua Santos, nº. 350 - Centro
CEP: 15.763-000 - Aspásia (SP)
CNPJ: 65.712.002/0001-59

CONTRATADA: AUTO PECAS JALES LTDA
Endereço: Rua Dirceu Gonçalves Resende, nº. 368 – Distrito Industrial III
CEP: 15.700-586 – Jales (SP)
CNPJ: 46.900.874/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos para os veículos pertencentes à frota do Município de Aspásia-SP.

VIGÊNCIA: 19/11/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

Aspásia, 19 de novembro de 2.024.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 01/2024
PREGÃO ELETÔNICO Nº 01/2024
CONTRATO Nº 25/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASPÁSIA-SP
Endereço: Rua Santos, nº 350 - Centro
CEP: 15.763-000 - Aspásia-SP
CNPJ: 65.712.002/0001-59

CONTRATADA: MERCEARIA VIEIRA LTDA EPP
Endereço: Rua Nova York, nº 1231 - Jardim Brasil
CEP: 15.704-252 - Jales - SP
CNPJ: 58.293.838/0001-09

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para o Departamento de Educação (merenda escolar) e outros Departamentos vinculados a Prefeitura Municipal de Aspásia-SP pelo período de 12 (doze) meses.

OBJETO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 25/2.024, o acréscimo de quantitativo de itens do contrato firmado entre as partes na data de 28/02/2024.

VALOR: R\$ 17.333,01 (dezesete mil trezentos e trinta e três reais e um centavo).

FUNDAMENTO: Artigo 124, inciso I, letra “b” e Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 18 de novembro de 2.024.

Aspásia, 18 de novembro de 2.024.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/24
PROCESSO Nº 33/24
REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada de agência de turismo ou viagem para execução de serviços de turismo com a inclusão de fornecimento de transporte, hospedagem, café da manhã, almoço, jantar para os grupos do S.C.F.V. e PAIF, referenciados pelo CRAS, para a cidade de Guarujá/SP, do município de Dolcinópolis/SP
DESPACHO
Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 217/24, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa FABIANA CRISTINA DE SOUZA MARTINS 15601833818 - ME CNPJ Nº 48.215.904/0001-60 vencedor do item 01.
Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.
Dolcinópolis, 21 de novembro de 2024.
AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 028/24
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
Contratado: Fabiana Cristina de Souza Martins 15601833818 - ME
Assinatura: 22/11/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada de agência de turismo ou viagem para execução de serviços de turismo com a inclusão de fornecimento de transporte, hospedagem, café da manhã, almoço, jantar para os grupos do S.C.F.V. e PAIF, referenciados pelo CRAS, para a cidade de Guarujá/SP, do município de Dolcinópolis/SP
Valor: R\$ 68.589,70
Prazo: 03 (três) meses
Processo: 33/24 – Pregão Presencial: 07/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

3º Extrato de Prorrogação de Contrato
Contratante: P. M. Pontalinda.
Contratada: **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**
CNPJ 06.319.722/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços constantes de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, denominados classe IIA, deste município de Pontalinda, em aterro sanitário devidamente licenciado, pertencente a contratada, mediante normas estabelecidas pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), definidos pela Lei Estadual 997/1976 e 13542/2009, considerando a manifestação do Ministério Público, processo nº 1006953-52.2017.8.26.0297, a serem depositados no local da destinação final por esta Municipalidade, ficando ajustado o serviço em questão, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Prorrogação: de 16/11/2024 até 15/11/2025
Contrato nº 77/2021
Data: 14/11/2024
Pregão Presencial 33/2021
Processo CL/PMP 65/2021
Setor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Senhor SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda - SP, no uso de suas atribuições legais, em vista do que consta no parecer da comissão de Apoio, Referente ao Pregão Presencial nº 11/2024.

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Apoio, nomeada pela **Portaria nº 315/2024, sobre o Processo de Licitação CL/PMP nº 52/2024, Pregão Presencial 11/2024**, que tem por objeto registro de Preços para futura aquisição de uniforme escolar, destinados a rede de Educação Infantil e Fundamental desta Municipalidade para o ano letivo de 2025, com fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade, objetivando a melhoria na qualidade de ensino dos alunos, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo mercado nacional.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa: **Joyce Caroline da Confecções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) 11.604.458/0001-76 com sede comercial na Rua do Fico nº 1135, Bairro Santana CEP 16.050-500 na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, **C.M. Orathes Confeccoes e Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) 12.824.334/0001-69 com sede comercial na Rua Desembargador Clotario Portugal Empresa nº 193, centro CEP 86800-020 na cidade de Apucarana, Estado de Paraná.

Pelo presente, ficam intimadas as empresas vencedoras da licitação supramencionada a comparecerem nesta Prefeitura para assinar contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta data.

Pontalinda, 13 de novembro de 2024.

Sisinio de Oliveira Leão
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Ata de Registro de Preços

Contratante: PM Pontalinda
Contratada: Joyce Caroline da Confecções Ltda
CNPJ: 11.604.458/0001-76

Objeto: registro de Preços para futura aquisição de uniforme escolar, destinados a rede de Educação Infantil e Fundamental desta Municipalidade para o ano letivo de 2025, com fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade, objetivando a melhoria na qualidade de ensino dos alunos, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo mercado nacional.

Ata de Registro de Preços Nº 17/2024
Valor Global R\$ 1.601,00
Data: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 até 13/11/2025
Pregão Presencial nº 11/2024
Processo CL/PMP 52/2024
Setor de Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro de Preços

Contratante: PM Pontalinda
Contratada: C.M. Orathes Confeccoes e Equipamentos Ltda
CNPJ: 12.824.334/0001-69

Objeto: registro de Preços para futura aquisição de uniforme escolar, destinados a rede de Educação Infantil e Fundamental desta Municipalidade para o ano letivo de 2025, com fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade, objetivando a melhoria na qualidade de ensino dos alunos, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo mercado nacional.

Ata de Registro de Preços Nº 18/2024
Valor Global R\$ 6.860,70
Data: 14/11/2024
Vigência: 14/11/2024 até 13/11/2025
Pregão Presencial nº 11/2024
Processo CL/PMP 52/2024
Setor de Licitações e Contratos

1º Extrato de Prorrogação de Contrato

Contratante: PM Pontalinda
Contratada: Noromix Concreto S/A
CNPJ (MF) 10.558.895/0001-38
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com camada de rolamento asfáltico betuminosa usinado a quente (C.B.U.Q.) com espessura de 3,0 cm, com fornecimento de material e mão de obra a ser realizado em diversas ruas deste Município de Pontalinda SP, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo, mediante **Termo de Convênio 100476/2024** entre esta **Municipalidade e Secretária de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo**, objetivando a execução de Ações Relativas ao recapeamento asfáltico em vias urbanas.

Contrato nº 70/2024
Valor Global R\$116.997,09
Data: 08/11/2024
Vigência: 18/12/2024 até 17/02/2024
Concorrência Eletrônica 02/2024
Processo CL/PMP 30/2024
Setor de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”
www.pmestrela.sp.gov.br
Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo nº 78/24 – Pregão Eletrônico nº 41/24
Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de corte, poda de manutenção e trituração de até 4.500 (quatro mil e quinhentas) árvores de porte média e grandes existentes nas praças, ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Estrela d'Oeste.
O Prefeito Municipal Marcos AntonioSaes Lopes, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO a determinação de suspensão do referido certame pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-23442.989.24-0;
CONSIDERANDO a necessidade imediata da contratação do objeto da referida licitação;

DECIDE
Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGO** o certame licitatório acima descrito, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, em especial aquelas contidas na decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC-23442.989.24-0. Cumpra-se. Publique-se.
Estrela d'Oeste, 21 de novembro de 2024.
Marcos AntonioSaes Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, torna público que às 14h do dia 13 de dezembro de 2024, fará o LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/24, para alienação de bens móveis, que se encontrará à disposição dos interessados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, 107, Centro, CEP: 15780-000, centro, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, onde será realizado o Leilão.
As descrições dos bens a ser leiloado se encontram a disposição no sitio: https://www.santaritadoeste.sp.gov.br edital completo e seus anexos.
Para obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 107, Centro, pelo telefone (17) 3643-123. Santa Rita d'Oeste (SP), 21 de novembro de 2024. OSMAR SAMPAIO – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 78/24 - Processo nº 215/240 Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que objetiva Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, ração para cães e gatos e equipamentos permanentes, destinados a Unidade de Zoonoses do Município de Jales, pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I, encontra-se SUSPENSA a partir desta data, para alterações no edital. Resta suspenso, inclusive, a realização da Sessão Pública, marcada para o dia 25 de novembro de 2024, às 09h00, plataforma BLL www.bllcompras.org.br. Após as adequações necessárias, o Aviso de Licitação Retificado, bem como o Edital Retificado, serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Jales - SP, 21 de novembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 82/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva das instalações, equipamentos e demais componentes do sistema de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, através do Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I, por tempo determinado, sendo sua realização às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2024. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma www.comprasbr.com.br, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 21 de novembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.528, de 18 de novembro de 2024.
Declara o Senhor Eder Pedro Arthur Bochini, Governador do Distrito 4480 do Rotary International, Hóspede Oficial do Município de Jales.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:
Considerando que na presente data, o município de Jales receberá a visita oficial do Governador do Distrito 4480 do Rotary International, o Senhor Eder Pedro Arthur Bochini.
DECRETO:
Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Jales, Estado de São Paulo, o Senhor EDER PEDRO ARTHUR BOCHINI, Governador do Distrito 4480 do Rotary International.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 18 de novembro de 2024.
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- I - As diretrizes sobre elaboração e execução do orçamento;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único.Integram a presente Lei os anexos de metas fiscais, riscos fiscais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Instituto de Previdência Municipal, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Garantir a melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de ensino;
- III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino profissionalizante e superior;
- IV - Oferecer acesso universal aos serviços de saúde de boa qualidade;
- V - Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
- VI - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VII - Promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural de forma integrada com a preservação do meio ambiente;
- VIII - Reestruturar os serviços administrativos, buscando maior eficiência, eficácia e efetividade;
- IX - Valorizar o funcionalismo público através de políticas de reajustes salariais que anulem os efeitos negativos da inflação sobre os vencimentos e promovendo a capacitação através de cursos de aperfeiçoamento e educação continuada;
- X - Manter a viabilidade atuarial e financeira do Instituto Municipal de Previdência Social;
- XI - Gerir de forma prudente a Dívida Consolidada, dentro dos limites fiscais, de maneira que não prejudique a viabilidade econômica do município nem os serviços públicos prestados à população;
- XII - Promover o turismo regional e a realização de eventos culturais e esportivos, incentivando e apoiando artistas e esportistas locais;
- XIII - Intensificar ações voltadas ao bem estar do animal;
- XIV - Intensificar ações voltadas ao meio ambiente.

Art. 3ºO projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e também na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2ºOs orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, conforme o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4ºA proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;
- II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - Na estimativa da receita considerará a base da arrecadação do exercício de 2024, as modificações na legislação tributária ocorridas até o mês de abril do corrente exercício e a taxa inflacionária estimada para o exercício 2025;
- V - As despesas serão orçadas a preços de abril de 2024, e também será considerada a taxa inflacionária para o exercício de 2025;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único.Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º No caso de alteração de algum programa, ação ou valor previsto no projeto de PPA 2022-2025, as unidades orçamentárias da Administração Direta e a entidade da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas de alteração até 15 de setembro de 2024.

Art. 6º Caso haja alguma alteração de programa, ação ou valor previsto no projeto de PPA 2022-2025, a Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta de alteração até 15 de setembro de 2024.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei, e será destinada a:

- I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - cobertura de créditos adicionais.

Art. 8º Em adição à reserva prescrita no artigo 7º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 9ºAté o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único.Para fins do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos de despesa corrente e de capital.

Art. 10.Os auxílios, subvenções e contribuições, autorizados em lei municipal, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;
- V-Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo trimestral de uso do recurso municipal repassado;
- VI - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VII - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da Procuradoria Jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo custear despesas de outros órgãos, estaduais e federais, a critério da Administração, que se realizará nos moldes de suas dotações próprias, obedecendo o Interesse Público.

Art. 12.Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 03 (três) dias, através de divulgação no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, quando financiadas pela paralisação das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;
- IX - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- XI - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes, com exceção daqueles constantes em programas previstos na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;
- XII - Pagamento de anuidade de servidores inscritos em conselhos profissionais.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 14.Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.



§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 15.Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as despesas realizadas por meio de convênios com a União e o Estado e suas respectivas contrapartidas.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art.16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Art.17. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18.Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único.Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do IPTU, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 19. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a. A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento da despesa;
- b. A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
- c. As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As prioridades e metas para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir as distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

IV - Atualização de Planta Genérica de Valores, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 22.O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, sempre de forma homogênea, justa e igualitária a todos os servidores do município, devendo observar as mesmas regras e direitos para todos os cargos.

§ 1ºFica assegurada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais no âmbito de cada Poder, respeitada a independência e a competência privativa para a sua proposição.

§ 2ºAs alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o corte do excesso, devendo a Mesa Diretora da Câmara indicar sobre quais despesas deverão incidir os referidos cortes.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24.Até ao final de cada mês a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês anterior e ao final do exercício o duodécimo não utilizado.

Art. 25.A Câmara Municipal indicará as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18 da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo, indicando a qual unidade orçamentária, categoria funcional programática e categoria econômica pertencerá cada emenda proposta.

§ 1ºPara viabilização do que dispõe o caput deste artigo, o Poder Executivo reservará, no projeto de Lei Orçamentária, 3% da receita corrente líquida do exercício de 2023, cujo montante ficará alocado junto à reserva de contingência, porém, em ação distinta, denominada “Emendas Impositivas”, cujo valor é segregado em 2% para emendas individuais e 1% para emendas de bancada.

§ 2º Conforme dispõe o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a metade do percentual indicado no artigo anterior será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em unidade orçamentária que não tenha competência para executá-la, ou em natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de natureza da despesa, não se aplicando limite definido no art. 9º desta Lei.

§ 4º À Administração Direta do Poder Executivo Municipal responsável caberá a verificação da viabilidade técnica das Emendas Parlamentares, que em caso negativo, será remetido ao vereador que a indicou para alteração da destinação da emenda.

Art. 26.Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Ficam modificados os programas, metas e ações do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para o exercício de 2025, conforme os anexos contidos nesta Lei, excetuando as alterações previstas no art. 9º desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo procederá as adequações necessárias para efetivar as seguintes alterações aos anexos desta Lei, oriundas de emendas parlamentares (Emendas Impositivas):

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao Hospital de Amor (EI).....R\$ 25.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 80.054,63
Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 80.054,63
Repasse financeiro à Secretaria de Saúde (EI).....R\$ 25.000,00

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à AMACOR (EI)R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Conselho Tutelar (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro ao Projeto Guri (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete Jales (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da Escola Mun. Profª. Elza P.Viana (EI).....R\$25.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da Escola Mun. Profª. Eljácia Moreira (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e M. da EMEI Prof. Antônio Di Bernardo Perez (EI).....R\$ 25.109,26
Repasse financeiro à Ass. de Pais e M. da EMEI Profª. Adriana Mistilides Silva (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à Ass. Pais e M. da E.M. Profª Maria Olympia B. Sobrinho (EI).....R\$ 15.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Jales (EI).....R\$ 150.078,04

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à AACAJ (EI).....R\$ 60.078,04
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Profª Gema A. P. Rosa (EI).....R\$ 25.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Profª. Vera Lúcia O.Vilela (EI).....R\$ 25.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e M. da Escola Mun. Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. João Arnaldo (EI)....R\$ 20.000,00
Rep. fin. à Ass. Espaço, Cidadania, Cultura e Arte - ECCART (Escola Livre de Teatro) (EI)..R\$ 5.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:
Reserva de Contingência para Emendas Impositivas
02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 720.374,60

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....R\$ 200.0000,00
Repasse financeiro ao Ambulatório de Saúde Mental do Município (EI).....R\$ 10.109,26

EMENDAINDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à E. M. Jacira de Carvalho da Silva (EI).....R\$ 25.000,00
Repasse financeiro ao Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Conselho Tutelar (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Centro Dia do Idoso (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 50.000,00
Repasse financeiro à Orquestra Sinfônica de Jales (EI)R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao Novo Projeto Basquete de Jales (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao CRAS- Centro de Referência da Assistência Social (EI).....R\$ 20.109,26
Repasse financeiro à AACAJ (EI).....R\$ 15.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....R\$ 50.000,00

Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 25.039,02

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente – aquisição de lixeiras para área rural (EI).....R\$ 25.000,00
Repasse financeiro à Defesa Civil (EI).....R\$ 15.039,02
Repasse financeiro à EMEI Prof.ª Nívea Leni M. P. Alves (EI).....R\$ 5.000,00
Repasse financeiro à APM da EMEI Prof. Aparecido Tadeu R. Estanislau (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à Associação de Pais e Mestres da ETEC Rural (EI).....R\$ 20.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:
Reserva de Contingência para Emendas Impositivas
02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 200.000,00
Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....R\$ 10.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Profª. Eljácia Moreira (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI) aquisição aparelho solar.....R\$ 80.109,26
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da E. M. Prof. João A. A. Avelhaneda (EI).....R\$ 40.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da E.M. Profª. Ma. Olympia B Sobrinho (EI)..R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (EI).....R\$ 10.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....R\$ 40.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....R\$ 50.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 60.078,04

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao Centro Dia do Idoso (EI).....R\$ 50.000,00
Repasse financeiro ao Novo Projeto Basquete de Jales (EI).....R\$ 80.078,04

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas
02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 720.374,60

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....R\$ 210.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à APAFUJ futsal (EI).....R\$ 210.109,26

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....R\$ 89.890,74
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....R\$ 30.187,30

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à APAFUJ (EI) futsal.....R\$ 89.890,74
Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete de Jales (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à EMEI Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à EMEI Proª. Eljácia Moreira (EI).....R\$ 10.187,30
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (EI).....R\$ 10.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas
02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 720.374,60

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....R\$ 100.000,00
Repasse financeiro ao Ambulatório de Saúde Mental do Município (EI).....R\$ 10.109,26
Secretaria Municipal de Saúde (EI) aquisição de medicamentos.....R\$ 70.000,00
Repasse financeiro ao Hospital de Amor (EI).....R\$ 30.000,00

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à E. M. Jacira de Carvalho da Silva (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Centro Dia do Idoso (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à Defesa Civil (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Agricultura (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 25.000,00
Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete de Jales (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à APAFUJ (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à SACRA (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à EMEI Prof.ª Nívea Leni M. P. Alves (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à Escola Municipal Prof.ª Maria Olympia B Sobrinho (EI).....R\$ 25.000,00
Repasse financeiro à Escola Municipal Prof.ª Eljácia Moreira (EI).....R\$ 20.109,26

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao Hospital de Amor (EI).....R\$ 50.000,00
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 25.039,02

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Orquestra Sinfônica de Jales (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da ETEC rural (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à FATEC (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à EMEI Prof. Aparecido Tadeu R. Estanislau (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao Corpo de Bombeiros de Jales (EI).....R\$ 25.000,00
Repasse financeiro à AACAJ (EI).....R\$ 10.039,02

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas
02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 80.109,26
Repasse financeiro ao Hospital de Amor - equipamentos (EI).....R\$ 50.000,00
Repasse financeiro ao Hospital de Amor – p/ poltronas oncologia (EI).....R\$ 80.000,00

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Associação Espaço, Cidadania, Cultura e Arte ECCART (EI).....R\$ 65.109,26
Repasse financeiro à APAFUJ modalidade Futsal (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à APAFUJ modalidade Handebol (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à AACAJ (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à SACRA (EI).....R\$ 60.000,00
Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete Jales (EI).....R\$ 20.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

Repasse financeiro à APAE de Jales (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 35.000,00
Repasse financeiro para aquisição de material para Educadores Físicos para o desenvolvimento de aulas nas Unidades de Saúde e compra de uniformes para os mesmos (EI).....R\$ 25.000,00
Secr. Mun. de Saúde – Políticas Públicas para prevenção e tratamento para mulheres (EI)....R\$ 50.000,00
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 10.078,04

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao Fundo Municipal de Cultura (EI).....R\$ 25.000,00
Repasse financeiro à Associação Espaço, Cidadania, Cultura e Arte ECCART (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à SACRA (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à Orquestra Sinfônica Municipal - reforma e ampliação (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à APM da Escola Estadual “Dr. José Luiz Viana Coutinho” - aquisição de equipamentos agrícolas (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à APM da Escola Municipal Prof.ª EljáciaMoreira(EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à APM da Escola Municipal Prof. Osvaldo Soler – custeio (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à APM da Escola Prof.ª Vera Lúcia de Oliveira Vilela (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à APM da E. M. Prof.ª Maria O. B. Sobrinho–custeio(EI).....R\$10.000,00
Repasse financeiro à APM da E. M. Prof.ª Iracema Pinheiro Candeo -Lola (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro para compra de uniformes para equipe de servidores do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Infr. e Desenvol. Urbano (EI).....R\$ 5.078,04
Repasse financeiro para o Almoxarifado da Sec. Mun. De Obras, Inf. E Desen. Urbano (EI) para aquisição de impressora e microondas.....R\$ 5.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas
02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 720.374,60

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 155.000,00
Repasse financeiro ao Hospital de Amor (EI).....R\$ 27.000,00

Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde (EI).....R\$ 28.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 33.109,26
Repasse financeiro à SACRA (EI).....R\$ 27.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da E. M. Profª. Eljácia Moreira (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à Ass. de Pais e Mestres da EMEI Profª Vera Lúcia de O. Vilela (EI).....R\$ 13.000,00
Repasse financeiro à APM da Escola Municipal Prof.ª Maria Olympia B. Sobrinho (EI).....R\$ 14.000,00
Repasse financeiro ao Centro Dia do Idoso (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à Secretaria de Agricultura (EI).....R\$ 36.000,00
Repasse financeiro à AACAJ (EI).....R\$ 28.000,00
Repasse financeiro à APM da Escola Municipal Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....R\$ 17.000,00
Repasse financeiro à APM da E.M. Prof.ª Iracema Pinheiro Candeo – Lola (EI).....R\$ 17.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 30.039,02
Repasse financeiro à ESF “Luís Ernesto Sandi Mori” (EI).....R\$ 17.000,00
Repasse financeiro à ESF Getúlio de Carvalho (EI).....R\$ 13.000,00
Repasse financeiro à Unidade de Pronto Atendimento UPA (EI).....R\$ 15.000,00

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à APM da EMEI Profª Diva Maciel Jorge (EI).....R\$ 16.000,00
Repasse financeiro ao Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI).....R\$ 10.039,02
Repasse financeiro à Casa de Apoio ao Migrante (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à Associação de Judô Jalesense (EI).....R\$ 14.000,00
Repasse financeiro ao Conselho Tutelar (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à APM da EMEI Profª Nívea Leni M. P. Alves (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete de Jales (EI).....R\$ 5.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas
02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 210.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 50.000,00
Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 50.000,00
Repasse financeiro à Associação do Judô Jalesense (EI).....R\$ 50.000,00
Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete Jales (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à SACRA (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Projeto Guri (EI).....R\$ 5.000,00
Repasse financeiro à Escola Municipal Prof. Alberto Gandur I e II (EI).....R\$ 5.109,26
Repasse financeiro à Orquestra Sinfônica de Jales (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI).....R\$ 5.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....R\$ 65.039,02

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao Conselho Tutelar (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à Escola Municipal Prof.ª Maria Olympia B. Sobrinho (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à Escola Municipal Prof.ª Eljácia Moreira (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso CIEVI (EI).....R\$ 5.039,02

Repasse financeiro à AACAJ (EI).....R\$ 20.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:
Reserva de Contingência para Emendas Impositivas
02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI)R\$ 50.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de medicamentos (EI).....R\$ 40.000,00
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia - infraestrutura (EI).....R\$ 60.000,00
Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos - infraestrutura (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$30.109,26

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à FATEC Jales Prof. “José Camargo” - infraestrutura (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro ao Rotary Club de Jales - equipamento de saúde (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro ao Rotary Club de Jales Grandes Lagos - reforma da sede (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à ETEC Jales “Dr. José Luiz Viana Coutinho” - custeio (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à AACAJ - custeio (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à Secretaria de Desenvolvimento Social - custeio (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à Secretaria de Agricultura - lixeiras para zona rural (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Projeto AMACOR - pintura da sede (EI).....R\$ 25.000,00
Repasse financeiro à Escola Municipal Prof.ª Eljácia Moreira - infraestrutura (EI).....R\$ 20.109,26

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao CONSIRJ - infraestrutura (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à Sec. Mun. De Saúde – garagem para veículos e sala de reuniões (EI)...R\$ 45.039,02
Repasse financeiro à Secretaria de Saúde - aquisição de medicamentos (EI).....R\$ 10.000,00

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Escola Mun. Profª. Maria Olympia B. Sobrinho – infraestrutura (EI)...R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete Jales (EI).....R\$ 35.000,00
Repasse financeiro ao Lar Transitório São Francisco de Assis - fanfarra (EI).....R\$ 20.039,02

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:
Reserva de Contingência para Emendas Impositivas
02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

EMENDA INDIVIDUAL: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI).....R\$ 100.109,26
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Saúde – aquisição de remédio (EI).....R\$ 40.000,00
Repasse financeiro à APAE (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI).....R\$ 35.000,00
Repasse financeiro ao Ambulatório de Saúde Mental (EI).....R\$ 15.000,00

EMENDA INDIVIDUAL: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao Projeto Pontal (EI).....R\$ 100.000,00
Repasse financeiro à SACRA (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Agricultura (EI).....R\$ 20.000,00
Repasse financeiro à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (EI).....R\$ 30.000,00
Repasse financeiro à APM da Escola Municipal Prof.ª Eljácia Moreira (EI).....R\$ 15.109,26
Repasse financeiro à APM da EMEI Prof.ª Gema Aparecida P. Rosa (EI).....R\$ 15.000,00

EMENDA DE BANCADA: SAÚDE

I - Ações de Serviços Públicos de Saúde – mínimo de 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI).....R\$ 45.000,00
Repasse financeiro à ESF Dr. Shiguero Kitayama (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro à ESF Dr. Francisco Xavier Rêgo (EI).....R\$ 15.039,02

EMENDA DE BANCADA: GERAIS

II - Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:
Repasse financeiro à APM da EMEI Prof.ª Nívea Leni M. P. Alves (EI).....R\$ 15.039,02
Repasse financeiro à APM da EMEI Prof. “Dercílio Joaquim de Carvalho” (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à APM da EMEI Prof. “Aparecido Tadeu R. Estanislau” (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro à APM da EMEI Prof.ª Maria Olympia B. Sobrinho (EI).....R\$ 10.000,00
Repasse financeiro ao Projeto Novo Basquete Jales (EI).....R\$ 15.000,00
Repasse financeiro ao Centro Dia do Idoso (EI).....R\$ 15.000,00

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:
Reserva de Contingência para Emendas Impositivas
02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999.1999 – Emendas Parlamentares Impositivas.....R\$ 570.296,56

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.746, de 16 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 325.957,72 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENVURBANO			
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1351	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	95	83.957,72
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
08.243.0007.2124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1352	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	93	242.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 325.957,72 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4ºFicam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 16 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.747, de 16 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, bem imóvel do patrimônio público municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, o seguinte imóvel:

I - Imóvel sob Matrícula nº 28.989 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade e Comarca de Jales, Estado de São Paulo - Cadastro Municipal nº 41890046001 - Avaliado em R\$ 143.876,69 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Como forma de pagamento do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em permuta de CESAR LUIZ FONTES VANO, portador do RG nº 13.689.394 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 378.221.361-00, e ELAINE DA SILVA VANO, portadora do RG nº 20.848.031 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 098.182.298-35, os direitos sobreo seguinte imóvel:

I - Imóvel sob Matrícula nº 52.020 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Cidade e Comarca de Jales, Estado de São Paulo - Cadastro Municipal nº 42840261001 - Avaliado em R\$ 154.916,86 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Na presente permuta não será necessário o pagamento de diferença de valores pelos permutantes, com base nas avaliações dos imóveis, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Jales a custear as despesas de escrituras públicas e registros públicos decorrentes desta Lei.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a implementar todos os atos que se fizerem necessários para levar a efeito a outorga e registro das escrituras públicas de permuta autorizadas por esta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 7º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 16 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.748, de 23 de outubro de 2024.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do Município de Jales junto à Concessionária Elektro Eletricidade e Serviços S.A, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Jales junto à Concessionária Elektro Eletricidade e Serviços S.A, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97, nos termos do Anexo desta Lei.

Parágrafo único.Os débitos mencionados no caput deste artigo são no montante de R\$ 712.620,40 (setecentos e doze mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos) com pagamentos nos meses referências de outubro de 2024 a agosto de 2025.

Art. 2ºFica autorizada a vinculação da Cota Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.749, de 24 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.024.985,71 (um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	08.244.0007.2046.1320		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	1354	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92 2.751,95
Ficha	08.244.0007.2046.1320		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	1355	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92 2.751,96
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	12.361.0011.2120.1023		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	1356	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08 3.245,00
Ficha	12.361.0011.2120.1020		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	1357	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08 33.000,00
Ficha	12.365.0011.2110.1009		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	1358	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08 13.966,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha	10.301.0010.2036.0000		GESTÃO DA SAÚDE		
	1337	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	05 533.100,80
Ficha	02 10 00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0010.2036.0000		GESTÃO DA SAÚDE		
	1353	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05 436.170,00

Art. 3ºO presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 5.503,91 (cinco mil, quinhentos e três reais e noventa e um centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R\$ 533.100,80 (quinhentos e trinta e três mil, cem reais e oitenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- R\$ 486.381,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	12.361.0011.2120.1023		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	622	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 - 3.245,00
Ficha	12.361.0011.2120.1020		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	1205	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 - 33.000,00
Ficha	12.365.0011.2110.1009		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	1212	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08 - 13.966,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha	10.305.0010.2036.0000		GESTÃO DA SAÚDE		
	1292	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05 - 436.170,00

Art. 4ºFicam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.750, de 24 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 524.248,31 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta Lei nas finalidades de: REALOCAR OS SALDOS REMANESCENTES DE EMENDAS UTILIZADAS PARCIALMENTE PARA SEREM UTILIZADAS INTEGRALMENTE.

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
Ficha	04.122.0004.2120.1049		GESTÃO ADMINISTRATIVA		
	1360	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 977,21
02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
Ficha	13.392.0013.2120.1049		PROMOÇÃO DA CULTURA		
	1362	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 159.660,12
02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT		
Ficha	23.691.0017.2120.1049		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	1361	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 1.000,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU		
Ficha	15.452.0014.2120.1049		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
	1363	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 67.850,04
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE		
Ficha	18.541.0015.2120.1049		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA		
	1364	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 1.146,35
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	08.244.0007.2120.1049		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	1365	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 102.313,40
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	12.361.0011.2120.1049		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	1366	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 60.384,20
Ficha	12.361.0011.2120.1049		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	1367	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 3.668,60
Ficha	12.361.0011.2120.1049		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	1368	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 1.667,00
Ficha	12.365.0011.2120.1049		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	1369	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 30.692,17
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha	10.122.0010.2120.1049		GESTÃO DA SAÚDE		
	1370	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 6.615,77
Ficha	10.301.0010.2120.1049		GESTÃO DA SAÚDE		
	1371	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 25.969,38
Ficha	10.302.0010.2120.1049		GESTÃO DA SAÚDE		
	1372	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 28.983,99
Ficha	10.303.0010.2120.1049		GESTÃO DA SAÚDE		
	1373	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 8,50
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
Ficha	27.812.0021.2120.1049		GESTÃO DO ESPORTE		
	1374	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 24.447,88
02	14	00	SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP		
Ficha	15.451.0014.2120.1049		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
	1375	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08 8.863,70

Art. 4º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 524.248,31 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
	04.122.0004.2006.1001		GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	37	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 730,24
	04.122.0004.2006.1001		GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	1080	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 246,97
02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT			
	23.691.0017.2120.1037		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	1124	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.000,00
02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
	13.392.0013.2120.1008		PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	153	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 27.607,65
	13.392.0013.2120.1014		PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	154	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 40.000,00
	13.392.0013.2120.1017		PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	156	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	08	- 25.000,00
	13.392.0013.2120.1025		PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	158	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 25.000,00
	13.392.0013.2120.1029		PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	159	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 588,80
	13.392.0013.2120.1034		PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	160	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 10.000,00
	13.392.0013.2120.1038		PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	161	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 5.000,00
	13.392.0013.2120.1038		PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1121	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 995,00
	13.392.0013.2120.1015		PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1225	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 4.268,67
	13.392.0013.2120.1162		PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1349	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 21.200,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
	15.452.0014.2120.1032		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	246	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 19.110,92
	15.452.0014.2120.1035		GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	247	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 48.739,12
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
	18.541.0015.2120.1027		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	250	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 422,07
	18.541.0015.2120.1027		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	1266	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 449,28
	18.541.0015.1001.1001		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	1267	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 275,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	08.244.0007.2020.1001		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	409	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 2.361,48
	08.244.0007.2022.1000		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	435	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 987,12
	08.244.0007.2022.1001		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	436	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 18.964,80
	08.244.0007.2022.1002		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	437	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 80.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
	12.361.0011.2120.1016		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	619	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 10.000,00
	12.361.0011.2120.1021		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	620	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 19.801,60
	12.361.0011.2120.1022		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	621	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 15.000,00
	12.361.0011.2120.1028		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	623	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 295,00
	12.361.0011.2120.1043		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	628	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 9.422,00
	12.365.0011.2110.1002		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	652	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.590,00
	12.365.0011.2110.1003		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	653	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.006,00
	12.365.0011.2110.1004		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	654	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 5.123,67
	12.365.0011.2110.1005		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	655	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 330,00
	12.365.0011.2110.1006		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	656	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.641,00
	12.365.0011.2110.1007		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	657	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 15.000,00
	12.365.0011.2110.1008		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	658	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.000,00
	12.365.0011.2110.1009		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1212	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 5.001,50
	12.361.0011.2120.2008		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1217	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.267,00
	12.361.0011.2120.2009		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1218	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 400,00
	12.361.0011.2120.1041		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1244	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 3.668,60
	12.361.0011.2120.1045		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1343	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 5.865,60

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0010.1002.1012			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	735	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 6.615,77
10.301.0010.1002.1009			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	774	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 9.792,39
10.301.0010.1002.1010			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	775	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 13.320,70
10.301.0010.1002.1011			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	776	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 622,20
10.301.0010.2036.1004			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	792	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 1.454,96
10.301.0010.2036.1007			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	794	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 779,13
10.302.0010.2046.1014			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	823	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 28.983,99
10.303.0010.2036.1003			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	846	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 8,50
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.2120.1011			GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	916	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 11.106,41
27.812.0021.2120.1013			GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	917	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 1.328,17
27.812.0021.2120.1030			GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	918	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 12.013,30
02	14	00	SECRETARIA MUN DE MOBIL, URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP			
15.451.0014.2120.1012			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	957	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 2.908,60
15.451.0014.2120.1031			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1294	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 5.955,10

Art. 5ºFica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6ºFica modificadaa Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos termos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.751, de 24 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 27.755,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta Lei nas finalidades de: REPASSE FINANCEIRO À ESCOLA MUNICIPAL ELZA PIRRO VIANA (EI).

Art. 3ºA discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.1164			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1359	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	27.755,00

Art. 4ºO presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 27.755,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.1023			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	622	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 27.755,00

Art. 5ºFica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6ºFica modificado a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos termos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.752, de 24 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.122.0007.2019.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	318	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	05	16.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	617	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	70.000,00
12.365.0011.2110.0000			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	651	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	30.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.122.0007.2019.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	315	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	- 16.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0002.2003.1130			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO			
Ficha	601	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	- 100.000,00

Art. 4ºFicam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.755, de 13 de novembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
13.392.0013.2120.0000			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1377	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01	7.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1087	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	93	20.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 27.000,00 de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
23.695.0018.2120.0000			PROMOÇÃO DO TURISMO			
Ficha	119	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 7.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0010.2121.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	1138	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	93	- 20.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.754, de 5 de novembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 49.888,67 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1207	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	1.113,21
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.2120.0000			GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	1376	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	95	48.775,46

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.113,21 resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R\$ 48.775,46 de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.2120.0000			GESTÃO DO ESPORTE			
Ficha	1348	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	- 48.775,46

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 5 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.503, de 16de outubro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.746, de 16de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 325.957,72 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANC			
15.451.0014.1001.0000			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	1351	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	95	83.957,72
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
08.243.0007.2124.0000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	1352	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	93	242.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 325.957,72 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 16 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.508, de 24de outubro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.750, de 24de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 524.248,31 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta Lei nas finalidades de: REALOCAR OS SALDOS REMANESCENTES DE EMENDAS UTILIZADAS PARCIALMENTE PARA SEREM UTILIZADAS INTEGRALMENTE.

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
04.122.0004.2120.1049						
Ficha	1360	3.3.90.39.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	977,21
02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
13.392.0013.2120.1049						
Ficha	1362	3.3.90.39.00	PROMOÇÃO DA CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	159.660,12
02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÓMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT			
23.691.0017.2120.1049						
Ficha	1361	3.3.90.39.00	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	1.000,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
15.452.0014.2120.1049						
Ficha	1363	3.3.90.39.00	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	67.850,04
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
18.541.0015.2120.1049						
Ficha	1364	3.3.90.39.00	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	1.146,35
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2120.1049						
Ficha	1365	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	102.313,40
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.1049						
Ficha	1366	3.3.90.39.00	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	60.384,20
12.361.0011.2120.1049						
Ficha	1367	3.3.90.39.00	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	3.668,60
12.361.0011.2120.1049						
Ficha	1368	3.3.90.39.00	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	1.667,00
12.365.0011.2120.1049						
Ficha	1369	3.3.90.39.00	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	30.692,17
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0010.2120.1049						
Ficha	1370	3.3.90.39.00	GESTÃO DA SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	6.615,77
10.301.0010.2120.1049						
Ficha	1371	3.3.90.39.00	GESTÃO DA SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	25.969,38
10.302.0010.2120.1049						
Ficha	1372	3.3.90.39.00	GESTÃO DA SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	28.983,99
10.303.0010.2120.1049						
Ficha	1373	3.3.90.39.00	GESTÃO DA SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	8,50
02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
27.812.0021.2120.1049						
Ficha	1374	3.3.90.39.00	GESTÃO DO ESPORTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	24.447,88
02	14	00	SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP			
15.451.0014.2120.1049						
Ficha	1375	3.3.90.39.00	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	8.863,70

Art. 4º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 524.248,31 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
04.122.0004.2006.1001			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	37	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 730,24
04.122.0004.2006.1001			GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Ficha	1080	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 246,97
02	03	01	SECRETARIA MUN DE DESEN ECONÓMICO, CULTURA E TURISMO-SMDECT			
23.691.0017.2120.1037			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO			
Ficha	1124	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.000,00
02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
13.392.0013.2120.1008			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	153	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 27.607,65
13.392.0013.2120.1014			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	154	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 40.000,00
13.392.0013.2120.1017			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	156	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	08	- 25.000,00
13.392.0013.2120.1025			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	158	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 25.000,00
13.392.0013.2120.1029			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	159	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 588,80
13.392.0013.2120.1034			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	160	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 10.000,00
13.392.0013.2120.1038			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	161	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 5.000,00
13.392.0013.2120.1038			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1121	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 995,00
13.392.0013.2120.1015			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1225	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 4.268,67
13.392.0013.2120.1162			PROMOÇÃO DA CULTURA			
Ficha	1349	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 21.200,00
02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU			
15.452.0014.2120.1032			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	246	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 19.110,92
15.452.0014.2120.1035			GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ficha	247	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 48.739,12
02	07	01	SECRETARIA MUN DE AGRICU/PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE			
18.541.0015.2120.1027			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	250	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 422,07
18.541.0015.2120.1027			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	1266	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 449,28
18.541.0015.1001.1001			GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA			
Ficha	1267	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 275,00
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0007.2020.1001			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	409	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 2.361,48
08.244.0007.2022.1000			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	435	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 987,12
08.244.0007.2022.1001			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	436	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 18.964,80
08.244.0007.2022.1002			GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha	437	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 80.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0011.2120.1016			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	619	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 10.000,00
12.361.0011.2120.1021			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	620	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 19.801,60
12.361.0011.2120.1022			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	621	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 15.000,00
12.361.0011.2120.1028			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	623	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 295,00
12.361.0011.2120.1043			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	628	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 9.422,00
12.365.0011.2110.1002			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	652	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.590,00
12.365.0011.2110.1003			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	653	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.006,00
12.365.0011.2110.1004			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	654	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 5.123,67
12.365.0011.2110.1005			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	655	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 330,00
12.365.0011.2110.1006			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	656	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.641,00
12.365.0011.2110.1007			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	657	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 15.000,00
12.365.0011.2110.1008			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	658	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.000,00
12.365.0011.2110.1009			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1212	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 5.001,50
12.361.0011.2120.2008			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1217	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 1.267,00
12.361.0011.2120.2009			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1218	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	- 400,00
12.361.0011.2120.1041			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1244	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 3.668,00
12.361.0011.2120.1045			GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1343	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	- 5.865,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0010.1002.1012			GESTÃO DA SAÚDE			

Ficha	735	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	-	6.615,77
10.301.0010.1002.1009							
Ficha	774	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	-	9.792,39
10.301.0010.1002.1010							
Ficha	775	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	-	13.320,70
10.301.0010.1002.1011							
Ficha	776	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	-	622,20
10.301.0010.2036.1004							
Ficha	792	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	-	1.454,96
10.301.0010.2036.1007							
Ficha	794	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	-	779,13
10.302.0010.2046.1014							
Ficha	823	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	-	28.983,99
10.303.0010.2036.1003							
Ficha	846	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	-	8,50
02 11 02							
27.812.0021.2120.1011							
Ficha	916	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	-	11.106,41
27.812.0021.2120.1013							
Ficha	917	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	-	1.328,17
27.812.0021.2120.1030							
Ficha	918	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	-	12.013,30
02 14 00							
15.451.0014.2120.1012							
Ficha	957	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	-	2.908,60
15.451.0014.2120.1031							
Ficha	1294	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	08	-	5.955,10

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.509, de 24de outubro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.751, de 24de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 27.755,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta Lei nas finalidades de: REPASSE FINANCEIRO À ESCOLA MUNICIPAL ELZA PIRRO VIANA (EI).

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA				
12.361.0011.2120.1164							
Ficha	1359	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08		27.755,00

Art. 4º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 27.755,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA				
12.361.0011.2120.1023							
Ficha	622	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	-	27.755,00

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.510, de 24de outubro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.752, de 24de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.122.0007.2019.0000							
Ficha	318	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	05		16.000,00
02 09 13							
12.361.0011.2120.0000							
Ficha	617	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01		70.000,00
12.365.0011.2110.0000							
Ficha	651	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01		30.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.122.0007.2019.0000							
Ficha	315	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	-	16.000,00
02 09 13							
12.361.0002.2003.1130							
Ficha	601	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	01	-	100.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.524, de 5de novembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.754, de 5de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 49.888,67 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	06	01	SECRETARIA MUN DE OBRAS, INFRAEST E DESENV URBANO-SMOIDU				
15.451.0014.1001.0000							
Ficha	1207	4.4.90.93.00	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92		1.113,21
02 11 02							
27.812.0021.2120.0000							
Ficha	1376	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	95		48.775,46

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 1.113,21 resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- R\$ 48.775,46 de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	11	02	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER				
27.812.0021.2120.0000							
Ficha	1348	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	-	48.775,46

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 5de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.526, de 13de novembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.755, de 13de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	03	03	DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS				
13.392.0013.2120.0000							
Ficha	1377	3.3.90.32.00	PROMOÇÃO DA CULTURA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01		7.000,00
02 10 02							
10.302.0010.2121.0000							
Ficha	1087	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	93		20.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R\$ 27.000,00 de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
23.695.0018.2120.0000							
Ficha	119	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-	7.000,00
02 10 02							
10.302.0010.2121.0000							
Ficha	1138	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	93	-	20.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.512, de 25 de outubro de 2024.

Altera a denominação da Rua Magé para Rua Alfonso Rossafa Rodrigues.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 252, de 9 de outubro de 2024, do Nobre Vereador Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia, solicitando a alteração da denominação da Rua Magé para Rua Alfonso Rossafa Rodrigues.

Considerando que a solicitação é uma homenagem à memória de um ilustre cidadão, cuja contribuição à nossa comunidade é amplamente reconhecida e respeitada.

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal sob o Recurso Extraordinário - RE 1151237 - Tema 1070, a qual dispõe que é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

DECRETO:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Magé para Rua Alfonso Rossafa Rodrigues.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.756, de 13 de novembro de 2024.

Institui no âmbito do Município de Jales o "Dia Municipal do Flash Back".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jales o "Dia Municipal do Flash Back", a ser celebrado no dia 21 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O dia a que se refere o caput deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º O dia Municipal do Flash Back terá por objetivo celebrar as manifestações dos quatro pilares/elementos da Cultura Flash Back, que são:

I - Músicas Retrô;

II - Passinhos Retrô;

III - DJs Retrô;

IV - Colecionadores Retrô.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.757, de 13 de novembro de 2024.

Denomina as ruas do Loteamento Jardim Gênova e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atuais ruas do Loteamento Jardim Gênova ficam, pela presente Lei, assim denominadas:

I - "Rua João Pessoa" a atual Rua 1, prolongamento da rua com o mesmo nome no Loteamento Monte Libano I, que tem início na Rua Mirassol, no Conjunto Habitacional "José Antônio CaparrozBogaz" e término no final do Loteamento Jardim Gênova;

II - "Rua Jerônimo Perassoli" a atual Rua 2, com início na Rua Manoel Ricardo de Lima e término no final do Loteamento Jardim Gênova;

III - "Rua Sueli Cícera Pedro" a atual Rua 3, com início na Rua Manoel Ricardo de Lima e término no final do Loteamento Jardim Gênova;

IV - "Rua Casildo Luiz Assunção" a atual Rua 4, com início na Rua Manoel Ricardo de Lima e término no final do Loteamento Jardim Gênova;

V - "Rua Maria Amélia Castelelli" a atual Rua 5, com início na Rua Manoel Ricardo de Lima e término no final do Loteamento Jardim Gênova;

VI - "Rua Leonardo StafuzaEsgaravati Santos" a atual Rua 6, com início na Rua Manoel Ricardo de Lima e término no final do Loteamento Jardim Gênova;

VII - "Rua Zelinda dos Santos Pissolito" a atual Rua 7, com início na Rua Manoel Ricardo de Lima e término no final do Loteamento Jardim Gênova;

VIII - "Rua Oster Gonçalves da Silva" a atual Rua 8, com início na Rua Manoel Ricardo de Lima e término no final do Loteamento Jardim Gênova;

IX - "Rua José Urias Arantes" a atual Rua 9, com início na Rua Manoel Ricardo de Lima e término no final do Loteamento Jardim Gênova;

X - "Rua Profª. Antônia Rós Marques de Oliveira" a atual Rua 10, com início na rua José Urias Arantes e término no prolongamento da Avenida Brasília;

XI - "Rua Manoel Ricardo de Lima" a atual Rua 11, com início na Rua João Pessoa e término no prolongamento da Avenida Brasília;

XII - "Rua Joel Gregorim Júnior" a atual Rua 12, com início na Rua João Pessoa e término no prolongamento da Avenida Brasília;

XIII - "Rua Maria Rosa Paes de Matos" a atual Rua 13, com início no prolongamento da Rua LeikoNichi e término na Antônia Aparecida Simei Valeretto;

XIV - "Rua Antônio José Trovo" a atual Rua 14, com início no prolongamento da Rua LeikoNichi e término na Estrada Municipal "Vereador Domingos Paz Landim" - JAL-060;

XV - "Rua Antônia Aparecida Simei Valeretto" a atual Rua 15, com início na divisa do Loteamento Jardim Gênova e término no final do mesmo Loteamento;

XVI - "Rua João Cardozo da Silva" a atual Rua 16, prolongamento da rua com o mesmo nome, com início no Conjunto Habitacional "José Antônio CaparrozBogaz" e término na Rua Manoel Ricardo de Lima;

XVII - "Rua José Marques Silva" a atual Rua 17, prolongamento da rua com o mesmo nome, com início no Residencial Monte Libano e término na Rua Joel Gregorim Júnior".

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE EDITAL RETIFICADO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o nº 73/2024 que objetiva o Registro de Preço para eventual Contratação de "Carreta da Alegria" e Segurança não Armada, conforme Anexo I, por tempo determinado, sendo seu encerramento às 08:30 horas do dia 09 de dezembro de 2024, com a abertura das propostas às 08:45 hrs do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3822-3000 - Ramal 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 21 de novembro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

CULTURA

Prefeitura de Jales publica editais para seleção de projetos culturais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB



A Prefeitura de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, publicou os editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura 2024 (PNAB). A publicação contém Editais de Ações Culturais e o Edital Cultura Viva, além das informações relacionadas ao processo. As inscrições começam neste dia 15 e seguem até dia 30 de novembro.

A Lei é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

O objetivo do edital é realizar a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias: Música; Dança; Artes Cênicas; Artesanato; Leitura (produção de livro digital, incentivo à leitura); Cultura Popular; Artes Visuais; Patri-

mônio Cultural; Audiovisual, entre outras, que possuam a finalidade de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Jales.

Serão selecionados 25 projetos pelos Editais de Ações Culturais e 2 pelo Edital Cultura Viva

Jales recebeu da PNAB aproximadamente R\$ 368.000,00, sendo que R\$ 191.000,00 serão divididos para projetos de fomento, com valores que irão variar entre R\$ 3 mil e R\$ 20 mil. Já os PNCV-Política nacional Cultura Viva, que irá premiar dois pontos de cultura, sendo um prêmio de R\$ 60.000,00 e outro de R\$ 32.426,92. Vale ressaltar que os pontos de cultura precisam ser certificados pelo Minc e poderão conseguir essa certificação se preencherem os requisitos exigidos pelo Ministério. Outros R\$ 69.000,00 serão utilizados na compra de aparelhos de ar condicionado para o Teatro Municipal, o

que é permitido pela lei.

As inscrições devem ser feitas pelo site da Prefeitura de Jales (www.jales.sp.gov.br), no Menu Secretarias Municipais (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo), entre os dias 15 e 30 de novembro. Cada agente cultural pode concorrer nestes editais com, no máximo, 1 projeto, salvo restem vagas não preenchidas nos Editais. O formulário de inscrição está disponível no Anexo 3 de cada edital.

Podem se inscrever pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, coletivos e grupos sem CNPJ representados por pessoa física, que atue ou resida em Jales há pelo menos dois anos. É preciso que os interessados leiam atentamente a documentação para verificar as condições descritas nos editais especificamente. A certificação vai ser avaliada por uma Comissão do município.

■ EDUCAÇÃO

Aulãográtuitopré-Enemfoi realizado para estudantes do Ensino Médio de Jales e região

Preparar-se intensivamente e sentir segurança para a realização do exame. Esses são os principais desafios que os estudantes enfrentam quando o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) se aproxima. Neste contexto, muitas instituições de ensino oferecem aulas preparatórias, visando proporcionar uma preparação completa e eficaz para o exame, que é a principal porta de entrada para o ensino superior no Brasil.

Pensando em garantir um atendimento mais personalizado e uma maior proximidade entre alunos e professores, o Anglo de Jales propôs-se em oferecer os aulõespré-enem: aulas preparatórias para o Enem, como ferramenta essencial no processo de aprendizagem, ajudando os alunos a consolidarem conhecimentos e a se familiarizarem com o formato da prova.

“Nosso projeto, além de reforçar uma preparação focada nas exigências do ENEM, abordando os conteúdos cobrados e desenvolvendo as habilidades e competências necessárias para o bom desempenho na prova, possibilitou que, tanto alunos da nossa escola, quanto alunos de outras escolas, públicas e particulares, participassem dos aulões, sem custos, apenas com a doação de 1kg de café. Os 70kg de café arrecadados foram doados ao Lar São Vicente de Paulo”. explicou a coordenadora do Ensino Médio Ana Silvia CavenaguiDoho, uma das idealizadoras do projeto.

A equipe de gestão uniu-se ao time de professores especialistas e estruturou as aulas de maneira a cobrir todas as áreas de conhecimento exigidas pelo exame, como Linguagens e Códigos, Ciências Humanas,



Ciências da Natureza, Matemática e Redação. Além disso, as questões abordadas nas aulas simularam o estilo do Enem, permitindo aos alunos se acostumarem com o tipo de prova e aprimorarem suas estratégias

de resolução.

As aulas não se restringiram apenas ao ensino acadêmico; com o auxílio dos professores, os estudantes aprenderam a administrar o tempo de estudo e a realizar um planejamento

adequado para os dias que antecedem o exame. E, na última aula, um momento de descontração e relaxamento deixou os alunos mais tranquilos, animados e confiantes.

A combinação entre a prepa-

ração sólida, a motivação constante e o apoio institucional contribuiu para que os estudantes alcancem seu objetivo de ingressar no ensino superior e trilhar um caminho de sucesso profissional.



■ ARTIGO

O papel do Júri Simulado na Formação de Profissionais do Direito

Atualmente, com os avanços da tecnologia e da informação, torna-se necessária uma mudança de paradigmas no processo de ensino, com o uso de modelos que promovam a participação ativa dos alunos, visando uma formação profissional mais crítica, inovadora e reflexiva.

Nesse sentido, a realização do Júri Simulado pelo 10º semestre do curso de Direito do Centro Universitário de Jales – UNI-JALES, destacou-se como um verdadeiro sucesso. Utilizado como uma dinâmica da metodologia ativa, essa atividade simula um julgamento real, permitindo aos alunos assumir papéis de advogados, promotores, juízes e jurados. É uma prática envolvente e dinâmica, que une teoria e prática e facilita a construção do conhecimento de forma reflexiva e crítica.

Durante essa atividade, os alunos desempenham funções pré-estabelecidas, possibilitando que cada etapa do processo seja enriquecida com argumentos apresentados pela defesa e promotoria. Essa metodologia busca desenvolver competências, habilidades, conhecimentos e atitudes essenciais para o futuro profissional do Direito.

Vale ressaltar que, desde a preparação para a dinâmica,



Professora Rosângela Juliano Bordon - Vice-Reitora Acadêmica do UNIJALES

os alunos já aprimoram habilidades fundamentais para a atuação no tribunal e em demais áreas jurídicas. Realizam pesquisas, coletam informações, analisam criticamente os dados, produzem textos, resolvem problemas e, durante o júri simulado, desenvolvem a oratória, o diálogo, a argumentação e a defesa de suas opiniões, o que torna essa atividade uma experiência riquíssima e produtiva.

Outro ponto relevante é a escolha acertada da disciplina de Psicologia Forense e do tema “Massacre nas Escolas”, um fenômeno global e recorrente que envolve diversos fatores. Com essa escolha, os alunos puderam entender os proces-

sos cognitivos e psicológicos envolvidos em um julgamento e observar como os psicólogos forenses auxiliam juízes e jurados a tomarem decisões fundamentadas.

O protagonismo dos alunos na preparação e execução do júri simulado foi essencial, tornando-os os principais agentes da atividade e solucionadores de problemas reais. Assim, o Júri Simulado, enquanto método de ensino, atua como um grande facilitador, ao focar na participação ativa dos alunos e estimulá-los a buscar soluções que podem ser aplicadas nas diversas situações cotidianas que venham a enfrentar.

Por fim, destaca-se o valor do Júri Simulado para o estudo

de opiniões divergentes sobre uma mesma temática, pois exige que cada grupo (acusação e defesa) antecipe os argumentos do grupo opositor, favorecendo o desenvolvimento de uma argumentação sólida. Que outras dinâmicas como esta sejam incentivadas em todos os cursos, pois colocar o aluno como protagonista no processo de ensino e aprendizagem é de suma importância para o ensino superior pautado nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

O Júri Simulado, portanto, é mais do que uma atividade; é uma poderosa ferramenta de aprendizado que prepara profissionais completos, capazes de enfrentar desafios reais com discernimento e habilidade.

■ EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação de Jales apresenta trabalho no Seminário de Boas Práticas em Andradina

A Secretaria Municipal de Educação de Jales marcou presença no Seminário de Boas Práticas, realizado no Hotel Wakanda, em Andradina, com o objetivo de compartilhar e promover práticas pedagógicas bem-sucedidas. O evento faz parte de uma articulação entre o programa federal “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e o projeto estadual “Alfabetiza Juntos”, reforçando a colaboração entre os diferentes níveis de ensino e promovendo a troca de experiências para o avanço da educação.

A participação da equipe técnica da Secretaria de Educação de Jales, representada pela articuladora municipal Lucia EmiNishimoto e pela articuladora regional Andrea Rubio, foi acompanhada pelo grupo de supervisão, evidenciando o compromisso conjunto com a melhoria contínua do ensino.

No seminário, foi destacada a prática pedagógica da professora Elizabeth da Silva Lima, do 1º ano C da Escola Municipal “Jacira de Carvalho”. Essa prática, escolhida como representativa do esforço coletivo e do trabalho qualificado desenvolvido na rede de ensino de Jales, evidenciou métodos inovadores que resultam em avanços

significativos na alfabetização e aprendizado dos alunos. O reconhecimento do trabalho da professora Elizabeth reflete a dedicação de todos os educadores e a qualidade do ensino na cidade.

A secretária de Educação, professora doutora Adriana Juliano Mendes de Campos, expressou sua satisfação com a participação de Jales no evento: “Esse momento é uma oportunidade valiosa para compartilharmos as práticas que têm feito a diferença na aprendizagem dos nossos alunos. Ver o trabalho da professora Elizabeth sendo reconhecido e representando nossa rede é motivo de grande orgulho. Seguimos firmes no compromisso de oferecer uma educação de qualidade que inspire e transforme vidas.”

A participação de Jales no seminário demonstra o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em valorizar e disseminar iniciativas que inspirem melhorias contínuas na educação. Eventos como esse são fundamentais para fortalecer laços entre profissionais, incentivar a inovação e assegurar que boas práticas sejam amplamente adotadas para promover o desenvolvimento integral dos estudantes.